



**Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa
MBA em Gestão Tributária**

**A IMPORTÂNCIA DO PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO NAS
EMPRESAS**

**Autor: Alan Brito Gomes da Silva
Orientador: MsC Rudson Domingos Bueno**

**Brasília - DF
2020**

A IMPORTÂNCIA DO PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO NAS EMPRESAS

ALAN BRITO GOMES DA SILVA

RESUMO

Ao se observar o cenário brasileiro em que as empresas estão inseridas, percebe-se como uma mudança de regime tributário sem o estudo adequado pode ser prejudicial para os negócios, acarretando na pior das hipóteses, sob uma perspectiva empresarial, em falência. Ademais, nem sempre o Simples Nacional, por vezes tido como o regime mais econômico, de fato o será, principalmente devido à complexidade das empresas se enquadrarem em suas tabelas, a citar uma empresa com uma flutuação de faturamento que não possui um planejamento consolidado de pagamento de tributos.

Diante dessa problemática, nesse estudo, serão analisados pontos cruciais dentro de um planejamento, bem como os regimes tributários vigentes no Brasil, quais sejam: Simples Nacional, Lucro Presumido e Lucro Real. A partir dessa temática abordada, consta também neste documento um estudo de caso, no qual serão demonstradas as respectivas diferenças dos tributos pagos em regimes distintos baseando-se em um único faturamento.

Assim sendo, o presente artigo objetiva propor uma reflexão acerca da importância de um bom planejamento tributário para que as empresas consigam maximizar os lucros e reduzir os custos, diferenciando também o conceito de evasão fiscal e elisão fiscal.

Palavras Chaves: Planejamento Tributário. Simples Nacional. Lucro Presumido. Lucro Real. Evasão Fiscal. Elisão Fiscal.

ABSTRACT

By observing the Brazilian scenario in which the companies are inserted, it is perceived how a tax regime change without the adequate study can be harmful to business, leading in the worst case scenario, from a business perspective, to bankruptcy. Moreover, not always the Simples Nacional, sometimes considered as the most economical regime, in fact it will be, mainly due to the complexity of the

companies to fit into its tables, to mention a company with a turnover fluctuation that does not have a consolidated tax payment plan.

In view of this problem, this study will analyze crucial points within a planning, as well as the tax regimes in force in Brazil, whatever they may be: Simples Nacional, Presumed Profit and Real Profit. Based on this theme, there is also a case study in this document, in which the respective differences of the taxes paid in different regimes will be demonstrated based on a single invoice.

Therefore, this article aims to propose a reflection on the importance of good tax planning so that companies can maximize profits and reduce costs, also differentiating the concept of tax evasion and tax avoidance.

Keywords: Tax Planning. Simples Nacional. Presumed Profit. Real Profit. Tax Evasion. Tax Elision.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO

1. PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO: CONCEITO

2. EVASÃO FISCAL E ELISÃO FISCAL

2.1 O QUE É EVASÃO FISCAL

2.2 O QUE É ELISÃO FISCAL

3. INICIANDO UM PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

3.1 SIMPLES NACIONAL

3.2 LUCRO PRESUMIDO

3.3 LUCRO REAL

4. ESTUDO DE CASO

4.1 SIMULAÇÕES

CONCLUSÃO

REFERÊNCIAS

INTRODUÇÃO

No Brasil temos um constante aumento de cargas e de obrigações tributárias. Dentro desse contexto, o empresário necessita de uma boa assessoria para a abertura do seu negócio e sua condução durante o exercício da empresa. Não obstante, é preciso atenção no que se refere à deliberação para escolha do regime tributário para se constituir e se manter uma empresa, tendo em vista que fatores como o momento atual da empresa, o aumento ou redução em seu faturamento são decisivos para o futuro próspero ou não de uma empresa.

Nesse sentido, em um mercado cada vez mais competitivo, o empresário objetiva a maximização de lucros e redução de custos, sendo que grande parte dessa redução diz respeito à carga tributária no Brasil, que é uma das maiores do mundo a carga tributária brasileira corresponde a 35,4% do Produto Interno Bruto (PIB), se comparado a países como Austrália 27,3%, Coreia do Sul 24,3%, Estados Unidos 26,4%, Suíça 27,1%.

Entretanto tem outros exemplos de países mais desenvolvidos que possuem uma carga tributária maior que do Brasil, bem como Dinamarca com 45,2%, Finlândia com 44,% e Bélgica com 43,2% porém fica claro que diferente dos países citados, o retorno à sociedade brasileira não é satisfatório. Devido a esse alto custo imputado pelo Estado, ao contribuinte nesse caso consumidor ou tomador de serviços. Fica a cargo do empresariado o repasse aos Municípios, Estados e Federação no contexto de maximizar os lucros alguns optam por se valer da evasão fiscal, cujo conceito será explanado no decorrer deste artigo. Ademais, serão explicados também alguns dos regimes fiscais mais utilizados no Brasil e suas complexidades.

A fim de que não se cometa a sonegação fiscal, o planejamento tributário tem se tornado uma importante ferramenta de maior eficiência nos procedimentos de resultados econômicos, inclusive na condução da gestão empresarial. Tendo em vista a crescente importância do assunto abordado é imprescindível uma maior disseminação de informações e conteúdo de qualidade a fim de que, por meio do conhecimento, os empresários não mais estejam tão suscetíveis aos erros tributários.

Nessa toada, cabe ressaltar que no Brasil constam em lei aproximadamente cem tipos de diferentes taxas, impostos e contribuições, tais como ISS, IRPJ,

PIS/PASEP, CONFINS. Assim, o presente artigo vai mostrar na prática alguns desses tributos, assim como suas regras, vedações e alíquotas, além de apontar os reais motivos para se executar um bom planejamento tributário.

Também se demonstrará como o empresário irá conseguir se adequar de maneira lícita, usando as leis tributárias dentro de um planejamento tributário ao seu favor. Para tanto, serão abordados todos esses assuntos de modo objetivo, incluindo simulação de uma única empresa inserida em diversos regimes tributários, e, ao fim, chegar-se-á conclusões sobre o tema proposto.

1. PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO: CONCEITO

O planejamento tributário é o modo que uma empresa encontra, dentro dos meios legais, de pagar menos tributos sobre dos produtos e serviços oferecidos no mercado. Para que um planejamento tributário seja eficiente é preciso haver dados e informações confiáveis para que a contabilidade faça o seu trabalho de forma correta e segura.

Segundo Hauo Toda¹:

“A escolha de um regime de tributação do seu negócio não é uma tarefa simples, pois requer estudos prévios, com simulações dos valores devidos ao Fisco, para só então optar pela forma de tributação desejada, obtendo-se assim o meio mais econômico de pagar os impostos e contribuições.”

Com o planejamento tributário, a empresa é capaz de gerir e estudar possibilidades para melhor se readequar à carga tributária vigente, de forma legal, do mesmo jeito que um administrador faz a gestão do estoque, das vendas, dos recursos humanos e tantas outras áreas, cumprir suas obrigações fiscais também deve ser realizada de maneira organizada.

Nesse sentido, o planejamento tributário age como uma ferramenta que visa buscar um melhor enquadramento tributário nas alíquotas altíssimas que são aplicadas hoje no Brasil. De acordo com pesquisa realizada pelo Instituto Brasileiro

¹ TODA, William Hauo. **Planejamento Tributário: Fundamentos do direito tributário e o planejamento fiscal e contábil das empresas.** [S.l.] 2018. E-Book. Edição do Kindle. Não Paginado. Disponível na Amazon <URL: ASIN: B07CMG25RF>.

de Planejamento e Tributação (IBPT), a carga tributária total chegou a 35,04% em 2019, com base nesses dados fica cada vez mais primordial saber realmente quais de fato são as obrigações principais e acessórias perante o polo ativo.

2. EVASÃO FISCAL E ELISÃO FISCAL

Quando se trata de planejamento tributário, informalmente e no cotidiano popular, perdura, dentre diversas ideias falsas, aquele que se possa classificar, talvez, como sendo o mais errôneo dos pensamentos: a associação do planejamento tributário à redução de impostos de maneira ilícita.

Ocorre que, muitas vezes, as pessoas que assim pensam, o fazem devido à falta de informação e conhecimento específico sobre o assunto. Destarte, antes que seja abordada de forma profunda a matéria acerca das minúcias do planejamento tributário, é preciso que se clareiem as diferenças entre Elisão Fiscal e Evasão Fiscal.

2.1 O QUE É EVASÃO FISCAL

Em um modo geral, a evasão fiscal consiste na adoção de manobras ilegais do contribuinte para não fazer o pagamento correto de impostos, conforme estipulado pela legislação tributária. No atual cenário brasileiro, de acordo com levantamento realizado pelo Sindicato Nacional dos Procuradores da Fazenda Nacional (SINPROFAZ), somente em 2018 o Brasil deixou de arrecadar R\$ 345 bilhões em razão da sonegação.

Para que se possa visualizar essa ilegalidade no âmbito empresarial, sua ocorrência se dá, por exemplo, quando o gestor não declara as vendas reais efetuadas pela empresa para não elevar o valor dos seus tributos, ou até mesmo para ultrapassar o limite do seu enquadramento tributário no Simples Nacional.

Nesse sentido, a Lei de Crimes Contra a Ordem Tributária (Lei nº. 8.137, de 27 de Dezembro de 1990) em seus arts. 1º e 2º prevê as possíveis condutas do crime de sonegação fiscal, como se segue:

Art. 1º Constitui crime contra a ordem tributária suprimir ou reduzir tributo, ou contribuição social e qualquer acessório, mediante as seguintes condutas: (Vide Lei nº 9.964, de 10.4.2000)

I - omitir informação, ou prestar declaração falsa às autoridades fazendárias;

II - fraudar a fiscalização tributária, inserindo elementos inexatos, ou omitindo operação de qualquer natureza, em documento ou livro exigido pela lei fiscal;

III - falsificar ou alterar nota fiscal, fatura, duplicata, nota de venda, ou qualquer outro documento relativo à operação tributável;

IV - elaborar, distribuir, fornecer, emitir ou utilizar documento que saiba ou deva saber falso ou inexato;

V - negar ou deixar de fornecer, quando obrigatório, nota fiscal ou documento equivalente, relativa a venda de mercadoria ou prestação de serviço, efetivamente realizada, ou fornecê-la em desacordo com a legislação.

Pena - reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.

Parágrafo único. A falta de atendimento da exigência da autoridade, no prazo de 10 (dez) dias, que poderá ser convertido em horas em razão da maior ou menor complexidade da matéria ou da dificuldade quanto ao atendimento da exigência, caracteriza a infração prevista no inciso V.

Art. 2º Constitui crime da mesma natureza (Vide Lei nº 9.964, de 10.4.2000)

I - fazer declaração falsa ou omitir declaração sobre rendas, bens ou fatos, ou empregar outra fraude, para eximir-se, total ou parcialmente, de pagamento de tributo;

II - deixar de recolher, no prazo legal, valor de tributo ou de contribuição social, descontado ou cobrado, na qualidade de sujeito passivo de obrigação e que deveria recolher aos cofres públicos;

III - exigir, pagar ou receber, para si ou para o contribuinte beneficiário, qualquer percentagem sobre a parcela dedutível ou deduzida de imposto ou de contribuição como incentivo fiscal;

IV - deixar de aplicar, ou aplicar em desacordo com o estatuído, incentivo fiscal ou parcelas de imposto liberadas por órgão ou entidade de desenvolvimento;

V - utilizar ou divulgar programa de processamento de dados que permita ao sujeito passivo da obrigação tributária possuir informação contábil diversa daquela que é, por lei, fornecida à Fazenda Pública.

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Como é possível notar, a sonegação fiscal caminha lado a lado com a má-fé do empresário que se utiliza de artifícios para ludibriar o Estado. A despeito da carga tributária no Brasil ser uma das maiores em uma escala global, é possível fazer uso da própria lei a favor do empresário. Para uma maior compreensão desse ponto, iremos abordar a seguir a denominada Elisão Fiscal.

2.2 O QUE É ELISÃO FISCAL

A elisão fiscal é uma prática contábil para as empresas que pretendem diminuir a carga tributária do seu orçamento. Ela se baseia em ações lícitas permitidas por lei que garantem benefícios fiscais e menor recolhimento dos tributos empresariais.

Depreende-se que, apesar das diversas críticas por parte do empresariado no sistema tributário brasileiro, sua função não é exclusivamente voltada à oneração do orçamento de empresas. Pode-se afirmar que o Estado oferece condições fiscais dentro de suas leis, como é o caso da lei de incentivo fiscal para a cultura (Lei Rouanet), na qual a empresa pode deduzir ou se restituir do Imposto de Renda. A legislação oferece oportunidades para que as empresas, de forma lícita, façam o planejamento tributário que mais se adequa às suas necessidades e características.

O Código Tributário Nacional (CTN), Lei nº 5.172/66, já regula essa matéria, em seu art. 116, *in verbis*:

Salvo disposição de lei em contrário, considera-se ocorrido o fato gerador e existentes os seus efeitos:

I - tratando-se de situação de fato, desde o momento em que o se verificarem as circunstâncias materiais necessárias a que produza os efeitos que normalmente lhe são próprios;

II - tratando-se de situação jurídica, desde o momento em que esteja definitivamente constituída, nos termos de direito aplicável.

Parágrafo único. A autoridade administrativa poderá desconsiderar atos ou negócios jurídicos praticados com a finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador do tributo ou a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária, observados os procedimentos a serem estabelecidos em lei ordinária. (Incluído pela Lcp nº 104, de 2001).

Como bem mostra o parágrafo único do art.116 do CTN, tem que haver uma cautela para não cometer simulação dentro das empresas.

De acordo com Kyoshi Harada²:

“Dissimular é o mesmo que encobrir, disfarçar a realidade. No caso, seria o mesmo que encobrir a situação de ocorrência do fato gerador da obrigação tributária, por meio de atos ou negócios jurídicos simulados. Se interpretado literalmente, o texto estaria simplesmente proibindo a fraude fiscal, pois encobrir a ocorrência do fato gerador é o mesmo que fraudar, nada tendo a ver com a elisão fiscal.”

Após a explanação acerca dos conceitos de evasão e elisão fiscal, resta ainda, destrinchar, em síntese, as principais diferenças, entre ambas as medidas, conforme a tabela a seguir:

² HARADA, Kiyoshi . **Direito Financeiro e Tributário: Sistema tributário na constituição**. 26. ed. São Paulo: Atlas, 2017, p.290

ELISÃO FISCAL (Tax Avoidance)	EVASÃO FISCAL (Tax Evasion)
É resultado de um planejamento tributário bem sucedido	É resultado de um planejamento tributário mal sucedido
O planejamento é iniciado antes da ocorrência do fato gerador	O planejamento é iniciado após a ocorrência do fato gerador
Há adoção de procedimentos lícitos	Há adoção de procedimentos ilícitos
O interessado busca a economia de tributos futuros	O interessado busca furtar-se do adimplemento de obrigações já materializadas
Conjunto de ações/conduas não vedadas pela legislação e condizentes com a realidade	Conjunto de ações/conduas vedadas pela legislação e diversas da realidade
O objetivo é a não incidência da norma tributária (não entrar na relação jurídica)	O objetivo é a ocultação de uma situação já alcançada pela norma tributária (sair da relação jurídica)
Não configura uma ofensa às normas tributárias	Configura, em boa parte dos casos, sonegação fiscal

Fonte: O autor (2020)

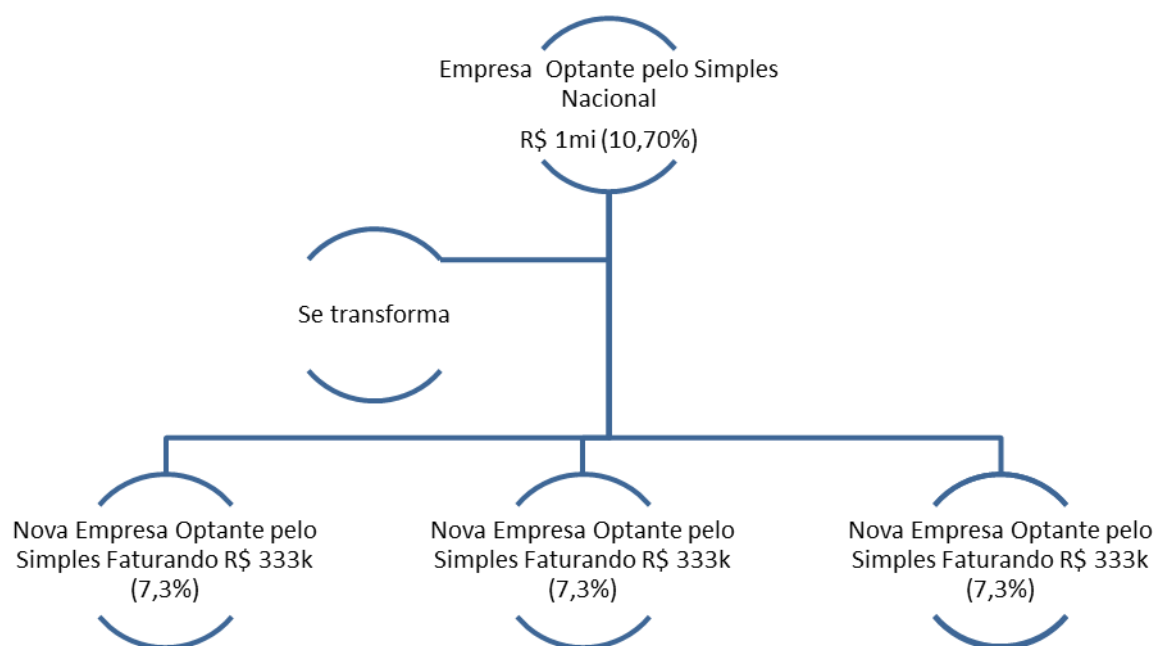
A partir dos esclarecimentos e diferenças sobre do que se trata elisão e evasão fiscais é preciso que os gestores busquem melhores maneiras dentro da elisão fiscal, mas sem o abuso de direito.

Segundo Marco Aurélio Greco³:

“[...] quando um negócio jurídico lícito implica uma distorção no equilíbrio do relacionamento entre as partes, decorrente (i) da utilização de um poder ou de um direito em finalidade diversa daquela que o ordenamento jurídico prevê para sua existência; ou (ii) de uma distorção funcional que implica inibir a eficácia de uma lei incidente sobre a hipótese sem uma razão suficiente para tanto.”

³ GRECO, Marco Aurélio. **Planejamento Tributário**. 3 ed. São Paulo: Dialética, 2004, p. 181.

Um dos exemplos mais comuns de como uma empresa pode cometer abuso de direito e realizar uma fraude é quando um contribuinte enquadrado no regime do Simples Nacional, que tem faturamento de R\$ 1.000.000,00 paga 10,70% de tributos e se “transforma”, ou seja, por meio de uma simulação, em duas ou mais empresas para pagar menos tributos com o mesmo faturamento, de acordo com o seguinte esquema:



Fonte: O autor (2020)

Assim, um planejamento tributário bem realizado, abarcado pela legislação vigente, pode, de fato, gerar economia e segurança jurídica para a empresa e seus gestores. Todavia, para que esse planejamento seja bem executado, é imprescindível a atuação de profissionais alinhados a esse objetivo, por exemplo, contadores, advogados e gestores. Desse modo, algumas empresas, se atentando para a necessidade de tais profissionais, criam verdadeiras equipes de *compliance*⁴ para uma maior integração entre os departamentos contábeis, administrativo e jurídico.

⁴ “Compliance” vem do verbo inglês “to comply”, que significa cumprir, executar, concordar, adequar-se, satisfazer o que lhe foi imposto. Compliance é o dever de cumprir e estar em conformidade com diretrizes estabelecidas na legislação, normas e procedimentos determinados, interna e externamente, para uma empresa, de forma a mitigar riscos relacionados a reputação e a aspectos regulatórios”. (LAMBOY, 2018, p. 6).

3. INICIANDO UM PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

Quando se pensa em planejamento tributário, é preciso ter conhecimento de todos os regimes tributários vigentes no Brasil, pois a partir do conhecimento de todos eles e análise de dados é possível saber qual o melhor regime para a empresa que está sendo analisada.

Além dos regimes tributários é preciso considerar os seguintes tributos dentro de um planejamento: Imposto de Renda; Contribuição Social Sobre Lucro; PIS; COFINS; ISS; Folha de Pagamento (empregador, empregado e terceiros).

Cabe ressaltar, ainda, que o gestor ou empresário deve possuir assessoria contábil para a realização de simulações nas quais, em conjunto com demais profissionais, irão deliberar acerca das vias mais benéficas financeiramente para sua empresa.

Dentro desse estudo podemos destacar que o planejamento tributário trabalha em duas frentes básicas. A primeira delas se trata da diminuição de impostos, na qual é realizada uma reorganização societária, operacional e contábil. Já a segunda, abrange a recuperação de crédito, onde se verifica a apuração de valores pagos indevidamente, e se a empresa for autuada e recorrer na esfera administrativa tributária e judicial.

Fato é que cada empreendimento é dotado de características particulares que devem ser respeitadas, assim sendo, a simulação realizada pela empresa A pode não ser a melhor escolha para a empresa B e vice-versa.

Cada tipo de atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços corresponde a um regime tributário específico no Brasil. Portanto, as empresas devem ater-se a sua devida adequação em regime conforme a lei tributária, por isso, a falta de um planejamento tributário bem realizado pode comprometer o futuro fiscal da empresa de maneira irreversível.

Conclui-se que é essencial ter o conhecimento, não só da empresa, mas também de todos os regimes tributários vigentes no país e suas alíquotas, normas, sanções, obrigações, bem como suas vantagens e desvantagens, já que esse aprendizado pode ser a diferença na linha tênue entre um negócio de sucesso e a sua falência.

3.1 SIMPLES NACIONAL

No Brasil segundo dados divulgados no site do DataSebrae, em pesquisa realizada pelo SEBRAE em 2017, cerca de 86% das empresas estavam enquadradas no regime tributário do Simples Nacional. Claro que em sua grande maioria compostas pelas Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, o que é fácil de entender, pois se refere a um sistema diferenciado para os micros e pequenos empreendedores devido a uma série de tributos federais, estaduais e municipais (IRPJ, IPI, COFINS, PIS, INSS, ICMS e ISS) são pagos em única guia de arrecadação, facilitando o recolhimento. Também facilita os processos administrativos que envolvem o gerenciamento de uma empresa.

Posteriormente, foi editada a Lei Complementar 123/2006 (LC 123/2006), que dispôs sobre normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios.

Entre as vedações da LC 123/2006 destacam-se as seguintes: pessoas jurídicas constituídas como cooperativas (exceto as de consumo); empresas cujo capital participe outra pessoa jurídica; pessoas jurídicas cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de receita. Ficaram fora da vedação ao regime, as empresas de serviços contábeis, que poderão ser optantes pelo Simples Nacional.

O Simples Nacional, apesar do nome, se tornou complexo com a constante mudança de limite de faturamento, redução de faixas em cada tabela, criação das alíquotas nominais e efetivas, são apenas alguns dos exemplos, apesar das vantagens como menores alíquotas e menos obrigações acessórias. Mas, para os profissionais que trabalham como o regime, há complexidades que não condizem com seu nome, como bem pontua Hava Toda⁵:

“Contudo, hoje, com o Simples Nacional, ou mais conhecido no popular por “Super Simples”, a simplicidade ficou apenas no nome. Há diversas tabelas e regras para se calcular o Simples Nacional, muito embora existam ferramentas que facilitam esse trabalho. É fato que muitos empresários preferem enquadrar sua empresa nas regras do Simples Nacional, e quando isso não é possível, optam pela forma de tributação do lucro presumido”.

⁵ TODA, William H. Op. Cit.

É possível perceber a complexidade das tabelas e regras do Simples Nacional, por meio dos anexos I, II, III, IV e V da LC 123/2006, sobre as Alíquotas e Partilha do Simples Nacional em diversos setores:

ANEXO I: Comércio.

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,00%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	7,30%	5.940,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	9,50%	13.860,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	10,70%	22.500,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,30%	87.300,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	19,00%	378.000,00

ANEXO II: Indústria.

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,50%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	7,80%	5.940,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	10,00%	13.860,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	11,20%	22.500,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,70%	85.500,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	30,00%	720.000,00

ANEXO III: Receitas de locação de bens móveis e de prestação de serviços não relacionados no § 5º-C do art. 18.

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	6,00%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	11,20%	9.360,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	13,50%	17.640,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	16,00%	35.640,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	21,00%	125.640,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00%	648.000,00

ANEXO IV: Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados no § 5º-C do art. 18.

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,50%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	9,00%	8.100,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	10,20%	12.420,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	14,00%	39.780,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	22,00%	183.780,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00%	828.000,00

ANEXO V: Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados no § 5º-I do art. 18.

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	15,50%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	18,00%	4.500,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	19,50%	9.900,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	20,50%	17.100,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	23,00%	62.100,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	30,50%	540.000,00

Fonte: Os dados de todos os anexos foram extraídos da Lei Complementar nº 123/2006.

3.2 LUCRO PRESUMIDO

É uma modalidade optativa de apurar o lucro e Imposto de Renda partindo dos valores globais da receita a ser tributado. A margem de lucro é pré-fixada pela lei artigos 587 a 594 do Regulamento do Imposto de Renda (Decreto nº 9.580/2018).

A opção por esse regime está autorizada a toda pessoa jurídica cuja receita bruta total no ano-calendário anterior tenha sido igual ou inferior a R\$ 78 milhões ou R\$ 6.500 milhões, multiplicados pelo número de meses de atividade do ano-calendário anterior, quando inferior a 12 (doze) meses, respeitadas às demais situações previstas na legislação em vigor. Portanto, nos termos do art. 14, inciso I, da Lei 12.814/2013:

“I - cuja receita total no ano-calendário anterior seja superior ao limite de R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) ou proporcional ao número de meses do período, quando inferior a 12 (doze) meses;”

A apuração é feita trimestralmente, encerrados nos dias 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano-calendário (Lei nº 9.430/96, arts. 1º e 25). A aplicação de percentual sobre a receita bruta é realizada de acordo com a seguinte tabela:

Atividades	Percentual da Receita Bruta
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Revenda, para consumo, de combustível derivado de petróleo, álcool etílico carburante e gás natural. 	<p>1,6% (IRPJ)</p> <p>12% (CSLL)</p>
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Prestação de serviços hospitalares e de auxílio diagnóstico e terapia, fisioterapia e terapia ocupacional, fonoaudiologia, patologia clínica, imagenologia, radiologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas, exames por métodos gráficos, procedimentos endoscópicos, radioterapia, quimioterapia, diálise e oxigenoterapia hiperbárica, desde que a prestadora desses serviços seja organizada sob a forma de sociedade empresária e atenda às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa); 	<p>8% (IRPJ)</p> <p>12% (CSLL)</p>
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Prestação de serviços de transporte, exceto o de carga; ▪ Atividades desenvolvidas por bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, agências de fomento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta; ▪ Pessoas jurídicas exclusivamente prestadoras de serviços em geral (receita bruta anual até R\$ 120.000,00). Excluídas serviços de classe 	<p>16% (IRPJ)</p> <p>12% (CSLL)</p>
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Prestação de serviços relativos ao exercício de profissão legalmente regulamentada; ▪ Intermediação de negócios; ▪ Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza; ▪ Construção por administração ou por empreitada unicamente de mão de obra ou com emprego parcial de materiais ▪ Construção, recuperação, reforma, ampliação ou melhoramento de infraestrutura, no caso de contratos de concessão de serviços públicos, independentemente do emprego parcial ou total de materiais ▪ Prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção de riscos, administração de contas a pagar e a receber, compra de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (factoring); ▪ Coleta e transporte de resíduos até aterros sanitários ou local de descarte; ▪ Prestação de serviços em geral, como limpeza e locação de mão de obra, ainda que sejam fornecidos os materiais; ▪ Prestação de qualquer outra espécie de serviço não mencionada anteriormente. 	<p>32% (IRPJ)</p> <p>32% (CSLL)</p>

Fonte: Todos os dados da tabela foram extraídos da IN RFB nº 1700/2007

Esta modalidade de tributação pode ser vantajosa para empresas com margens de lucratividade superior à presumida, podendo, inclusive, servir como instrumento de planejamento tributário. Empresas que possuam boa margem de lucro podem, respeitados eventuais impedimentos, utilizar-se do Lucro Presumido, além de uma escrituração contábil menos controlada.

3.3 LUCRO REAL

Assim como no Lucro Presumido, o Lucro Real segue algumas regras impostas pelo art. 14 da Lei 9.718/98 e pela Lei 12.814/2013, bem como suas alíquotas de IRPJ e CSLL conforme tabela acima. Na sistemática do Lucro Real, a base de cálculo será determinada pelo confronto entre as receitas auferidas e despesas/custos incorridos pela pessoa jurídica e que a legislação do imposto permite sejam abatidas. Na tributação com base no Lucro Real, o IRPJ incide sobre o resultado efetivamente apurado pela pessoa jurídica segundo sua escrituração contábil (feitos alguns ajustes determinados pela legislação fiscal).

Na forma “Lucro Real Anual”, a empresa recolherá o IRPJ e a CSLL com base na “receita bruta e acréscimos” (Lucro Real por aplicação de percentual sobre a receita bruta) ou com base no “balanço acumulado de redução e suspensão” (Lucro Real Parcial). Tanto numa forma, como na outra, os valores recolhidos serão considerados como “estimativa” (antecipação) do valor definitivo a ser apurado em 31 de dezembro de cada ano. Esta modalidade deve ser vista com cautela, principalmente em atividades sazonais como bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta; ou que alternem lucros e prejuízos no decorrer do ano. Nesta modalidade, os lucros e prejuízos são apurados trimestralmente de forma isolada.

Na apuração do Lucro Real, as despesas são operacionais, ou seja, dedutíveis e, as despesas não computadas nos custos são necessárias à atividade da empresa e à manutenção da respectiva fonte produtora, conforme expresso na Lei 4.506/1964, artigo 47. Cabe elencar alguns exemplos de despesas dedutíveis:

- Fundo de garantia do tempo de serviço
- Despesa com conservação de bens e instalações
- Juros sobre o capital próprio – (acórdão 1302-002.337)
- Despesas financeiras (juros decorrentes de empréstimos necessários)
- Despesa com pesquisa científica (aperfeiçoamento de fórmulas, processos ou produtos)
- Aluguéis (necessário para a fruição da posse sobre o bem que produz o rendimento e compatíveis com valor de mercado)
- Royalties (observar o art. 362 e 363 do RIR/18)
- Despesas com leasing
- Remuneração de sócios e dirigentes (acórdão 1301-003.897. Mensal e fixa)
- Remuneração de empregados
- Participação dos empregados nos lucros e resultados (acórdão 9101-003.144)
- Despesa médica de empregados e dirigentes (totalidade)
- Despesa com formação de empregados
- Doações (observância dos requisitos e limites legais)

O Lucro Real, para quem não é obrigado por lei a aderir ao regime já mencionado, pode ser desvantajoso ao se analisar as suas obrigações acessórias, pois pesa o fato de possuir maior burocracia na gestão de arquivos e documentos.

Na situação atual, onde o governo impõe inúmeras obrigações acessórias ao empresário, o descumprimento dessas imposições, no regime de Lucro Real, origina multas mais significativas se comparadas aos demais regimes existentes.

4. ESTUDO DE CASO

Para o estudo de caso, será abordada a situação hipotética em que uma empresa de prestação de serviços jurídicos, que denominaremos X, irá realizar um planejamento tributário. Nessas circunstâncias, identificar-se-á a sua inserção de maneira correta no regime tributário vigente.

Logo, tem-se a situação atual da empresa X, optante do Simples Nacional e que possui 30 colaboradores que se encontram em contrato de regime de CLT. A empresa possui sede em Brasília (DF) e seus gestores objetivam a redução de tributos dentro das leis vigentes.

Nota-se que o caso supracitado versa sobre uma empresa de prestação de serviços jurídicos, de tal modo, ela se encontra inserida no Anexo IV, conforme Lei Complementar nº 123/2006 (alterada pela Lei Complementar nº 155/2016).

A seguir consta o art. 5º-C da referida lei:

“Sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 17 desta Lei Complementar, as atividades de prestação de serviços seguintes serão tributadas na forma do Anexo IV desta Lei Complementar, hipótese em que não estará incluída no Simples Nacional a contribuição prevista no inciso VI do caput do art. 13 desta Lei Complementar, devendo ela ser recolhida segundo a legislação prevista para os demais contribuintes ou responsáveis:

I - construção de imóveis e obras de engenharia em geral, inclusive sob a forma de subempreitada, execução de projetos e serviços de paisagismo, bem como decoração de interiores;

[...]

VI - serviço de vigilância, limpeza ou conservação.

VII - serviços advocatícios”

Sendo assim, a Contribuição Patronal Previdenciária (CPP) sempre irá coexistir com o regime tributário, independentemente de qual seja. A vigilância quanto a essas peculiaridades deve ser posta em primeiro plano, tendo em vista que, por falta de zelo, podem colocar todo o planejamento tributário a perder.

Para que se concretize corretamente a simulação, objeto do presente estudo de caso, alguns dados da empresa X durante seu exercício no ano de 2019 estão expostos na tabela abaixo:

Faturamento	R\$ 2.785.690,39
Folha Salarial	R\$ 580.000,00
Aluguel	R\$ 120.000,00
Energia, Internet, Água.	R\$ 15.000,00
Encargos	R\$ 13.590,00
Alimentação	R\$ 12.000,00
Condomínio	R\$ 11.750,00
Impostos	R\$ 600.000,00
Brindes	R\$ 7.000,00

Fonte: O autor (2020).

Ademais, a empresa X atualmente paga em torno de R\$ 40.000,00 a R\$ 50.000,00 mensais com tributos. Sabendo desse valor e do seu impacto causado nas finanças, os gestores da empresa almejam o melhor caminho para a sua redução.

A partir de tais premissas, serão feitas simulações nos regimes tributários, no Simples Nacional, Lucro Presumido e Lucro Real, para saber se a empresa X está enquadrada em um regime tributário adequado ou se é necessária determinada mudança de tributação para melhor atender os seus gestores nesse cenário.

4.1 SIMULAÇÕES

➤ 1ª Simulação (referente ao SIMPLES NACIONAL):

SIMPLES NACIONAL		
Receita Bruta Mensal		R\$ 232.140,86
Em 12 meses		R\$ 2.785.690,32
Custo do Serviço = 6,2%		R\$ 14.323,09
Folha salarial = 19,2%		R\$ 44.640,69
Encargos sociais = 27,5%		R\$ 12.276,19
Despesas diversas = 3,1%		R\$ 7.196,37
Encargos Fiscais (Anexo IV)		
IRPJ	3,259%	
CLSS	3,329%	
CONFINS	3,134%	
PIS/PASEP	0,680%	
ISS	5,000%	
Total	15,40%	R\$ 35.749,69
Lucro - Simples		R\$ 117.954,83

➤ 2ª Simulação (referente ao Lucro Presumido):

LUCRO PRESUMIDO		
Receita Bruta		R\$ 232.140,86
ISS de 5%		R\$ 11.607,04
PIS de 0,65%		R\$ 1.508,92
Cofins de 3%		R\$ 6.964,23
Receita Líquida		R\$ 212.060,68
Custo do Serviço = 6,2%		R\$ 14.323,09
Resultado operacional		R\$ 197.737,58
folha salarial = 19,2%		R\$ 44.640,69
encargos sociais = 27,5%		R\$ 12.276,19
despesas diversas = 3,1%		R\$ 7.196,37
Lucro Líquido		R\$ 133.624,34
Base de cálculo do Lucro Presumido CSLL		
Serviços > 12%		R\$ 27.856,90
Alíquota da CSLL de 9%		R\$ 2.507,12
Base de cálculo do Lucro Presumido IR		
Serviços > 32%		R\$ 74.285,08
Alíquota do IR de 15%		R\$ 11.142,76
Adicional de IR se > 20 mil reais 10%		R\$ 5.428,51
Lucro Presumido		R\$ 119.974,46

➤ 3ª Simulação (referente ao Lucro Real):

LUCRO REAL	
Receita Bruta	R\$ 232.140,86
ISS de 5%	R\$ 11.607,04
PIS de 0,65%	R\$ 1.508,92
COFINS de 3%	R\$ 6.964,23
Receita Líquida	R\$ 212.060,68
Custo do Serviço = 6,2%	R\$ 14.323,09
Margem Bruta	R\$ 197.737,58
Folha salarial = 19,2%	R\$ 44.640,69
Encargos sociais = 27,5%	R\$ 12.276,19
Despesas diversas = 3,1%	R\$ 7.196,37
Lucro Líquido	R\$ 133.624,34
CSLL de 9%	R\$ 12.026,19
LALUR	
IR de 15%	R\$ 20.043,65
	R\$ 101.554,50
Adicional de IR se > 20 mil reais 10%	R\$ 8.155,45
Lucro Real	R\$ 93.399,05

Fonte de todas as tabelas de simulação: O autor (2020)

Nas simulações realizadas acima, fica claro que o empresário ainda está inserido no melhor regime tributário onde pagaria no total de tributos na sua empresa R\$ 72.851,67 no regime de Lucro Real, R\$ 51.434,76 no regime de lucro presumido e R\$ 35.579,69 no Simples Nacional. Percebe-se que nos outros regimes os tributos relacionados a salários estão inclusos nos tributos totais finais. Nesse caso, se for acrescentado o valor dos tributos pagos relacionados à Contribuição Patronal Previdenciária (CPP), o valor dos tributos totais pagos no regime do Simples Nacional terá valor final de R\$ 48.025,88, aproximando-se bastante do valor pago do Lucro presumido.

O Simples Nacional deveria ser um regime tributário para as MEs e EPPS, mas os valores tem se aproximado cada vez mais de regimes tributários com grande foco em empresas com altos faturamentos. Assim, um grande problema é o valor imputado a essas empresas por parte do Estado devido a CPP. Uma solução comum nesses casos é a terceirização, na qual empresas geram grande economia e as obrigações do pagamento das contribuições previdenciárias são exclusivamente da empresa prestadora do serviço e não da empresa tomadora.

CONCLUSÃO

O artigo demonstrou diferentes pontos da importância do planejamento tributário e repassou vários temas a fim de uma maior disseminação do assunto e contribuição do conhecimento para a sociedade, destacando, principalmente as diferenças entre evasão fiscal e elisão fiscal, para que mais empresários prosperem inseridos nas normas legais.

Destarte, ficou claro que a falta de informação da sociedade, de uma maneira geral, está atrelada à falta de um planejamento tributário e aos crimes contra a ordem tributária. Cabe ressaltar que a sonegação de impostos ocorre por inúmeros motivos, sejam de cunho econômico, por ignorância ou mera má-fé.

Demonstrou-se no estudo, ainda, a complexidade do sistema tributário no Brasil, principalmente quando nos deparamos com um sistema cuja carga tributária está entre uma das mais altas do mundo, se comparado com regimes adotados em países mais desenvolvidos. Há uma discussão sobre a necessidade da alteração do sistema vigente no país, assim, já tramitam no Congresso Nacional duas propostas de reforma tributária, são elas: a PEC 45/2019 na Câmara dos Deputados e a PEC 110/2019 no Senado Federal. No entanto, não há celeridade para se definir uma resposta a essa questão, já que estão envolvidos interesses de diversos setores no assunto e, chegar a um consenso agradando as duas Casas Legislativas parece nebuloso no atual cenário político brasileiro. Assim, sem possuir voz ativa e poder decisório sobre a viabilidade ou não da reforma, resta ao empresário usar as maneiras lícitas para buscar a redução de custos tributários na sua empresa.

Por fim, conforme demonstrado na simulação realizada nesse artigo, há outras discussões que devemos ter em relação à tributação. Apesar da alta carga tributária brasileira, os tributos atribuídos pelo Estado ao empresário, fazem com que o Simples Nacional deixe de ser tão “simples” assim, já que na simulação ele, juntamente com outros tributos apurados, quase se igualou com outros regimes onde a carga tributária é maior que as outras.

Conclui-se que o problema nesse caso se dá devido aos tributos referentes aos funcionários, desse modo, é comum ver cada vez mais empresas adotando medidas como a terceirização de serviços em uma tentativa de fuga dessa carga tributária referente à folha salarial.

REFERÊNCIAS

BRASIL, Secretaria da Receita Federal. **Carga Tributária no Brasil – 2017 (Análise por Tributo e Bases de Incidência)**. Disponível em: <http://receita.economia.gov.br/dados/receitadata/estudos-e-tributarios-e-aduaneiros/estudos-e-estatisticas/carga-tributaria-no-brasil/carga-tributaria-2017.pdf>. Acesso em: 09 jan 2020.

BRASIL, Secretaria da Receita Federal. **Contribuição Previdenciária – Anexo IV do Simples Nacional**. Disponível em: <http://receita.economia.gov.br/orientacao/tributaria/cobrancas-e-intimacoes/contribuicao-previdenciaria-anexo-iv-do-simples-nacional>. Acesso em: 09 jan. 2020.

BRASIL. **Decreto nº 9580, de 22 de novembro de 2018**. Regulamenta a tributação, a fiscalização, a arrecadação e a administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/D9580.htm. Acesso em: 09 jan. 2020.

BRASIL. **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm. Acesso em: 10 jan. 2020.

DATASEBRAE – Unidade de Gestão Estratégica do SEBRAE Nacional. **Simples Nacional: Informações sobre o número de optantes, impacto e avaliação do Simples Nacional**. Disponível em: <https://datasebrae.com.br/simples-nacional/>. Acesso em: 15 jan. 2020.

GRECO, Marco Aurélio. **Planejamento Tributário**. 3. ed. São Paulo (SP): Dialética, 2004, p. 181.

HARADA, Kiyoshi . **Direito Financeiro e Tributário: Sistema tributário na constituição**. 26. ed. São Paulo (SP): Atlas, 2017, p.290

IBC – Instituto Brasileiro de Coaching. **Conheça o conceito de planejamento tributário e sua importância para uma empresa.** Disponível em: <https://www.ibccoaching.com.br/portal/conheca-o-conceito-de-planejamento-tributario-e-sua-importancia-para-uma-empresa/>. Acesso em: 15 jan. 2020.

IBPT – Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação. **Estrutura tributária e a qualidade dos gastos públicos.** Disponível em: <https://ibpt.com.br/noticia/2662/estrutura-tributaria-e-a-qualidade-dos-gastos-publicos>. Acesso em: 12 jan. 2020.

LAMBOY, Christian Karl de. **Manual de compliance.** 1. ed. São Paulo (SP): Via Ética, 2018. p.6.

SINPROFAZ – Sindicato Nacional dos Procuradores da Fazenda Nacional. **Sonegômetro revela: mais de R\$ 345 bilhões sonegados só em 2018.** Disponível em: <https://www.sinprofaz.org.br/noticias/sonegometro-revela-mais-de-r-345-bilhoes-sonegados-so-em-2018/>. Acesso em: 13 jan. 2020.

TODA, William Hauo. **Planejamento Tributário: Fundamentos do direito tributário e o planejamento fiscal e contábil das empresas.** [S.l.] 2018. E-Book. Edição do Kindle. Não Paginado. Disponível na Amazon <URL: ASIN: B07CMG25RF>.